

Corrdenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO N°. 052/2017TJ/PA **OUE** ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARÁ E A **EMPRESA** L & S **SERVICO** DE LTDA-ME **PARA** LIMPEZA A **PRESTAÇÃO** DE **SERVIÇO** DE LIMPEZA DE ESGOTO, INCLUINDO DRENAGEM, **TRANSPORTE** E **DESCARTE MATERIAL.**

O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 1562404 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justica do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado a empresa L & S SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº.18.087.773/0001-12, com sede na Rua São Pedro, nº 16, Conjunto Sideral, bairro Coqueiro, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.650-020, telefone: (91) 3032-2511/ 98011-4794 e 99247-2635, e-mail: hidrovacbelem@gmail.com, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por LUAN SILVA RIBEIRO, portador do RG nº. 5592413, inscrito no CPF/MF sob o nº. 928.391.182-20, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo PA-PRO-2017/03464 em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, e o Termo de Referência em anexo, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na Dispensa de Licitação nº. 005/2017, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, nos autos do processo nº. PA-PRO-2017/03464.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em limpeza de esgotos (limpa-fossas), incluindo drenagem, transporte e descarte de material, com abrangência na área metropolitana de Belém, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias – com volume de 1.000 m³ - conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O valor global estimado do contrato para o período é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

 ϕ

huan lubeino



Corrdenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 19 de setembro de 2017 e término em 17 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da homologação do novo processo licitatório, o presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste pregão correrão à conta da dotação orçamentária própria do Contratante, classificada como:

- Programa de Trabalho 02.061.1419.8174 e 8175;
- Natureza de Despesa 339039
- Fonte de Recurso 0118.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

A contratada é obrigada a apresentar a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor global, determinado na Cláusula Quarta deste instrumento, em uma das modalidades:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fianca bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o respectivo comprovante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do protocolo do pedido, pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá a primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos, para assinatura.

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá ao fiscal do contrato e à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

Quan hileine



Corrdenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao Contratante:

- 1. Efetuar o pagamento devido em virtude da execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e Termo de Referência, e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhadas das documentações exigidas.
- 2. Permitir acesso dos representantes e empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços objeto do Contrato.
- 3. Observar para que, durante a vigência do instrumento contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 5. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ocorridas na execução dos serviços, objetivando a imediata reparação.
- 6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte da CONTRATADA.
- 7. A existência de fiscalização por parte do TJPA de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou falha na prestação do serviço.
 - 8. Efetuar o pagamento, conforme estabelecido no item 3.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à Contratada:

- 1. A responsabilidade da FIRMA é integral para com o serviço nos termos do Código Civil Brasileiro. A presença da FISCALIZAÇÃO do TJPA no serviço não diminui a responsabilidade da referida FIRMA.
- 2. Será de responsabilidade da referida FIRMA a guarda e vigilância dos equipamentos necessários ao serviço, assim como ficará obrigada refazer os trabalhos rejeitados pela FISCALIZAÇÃO e fornecer todo o ferramental, maquinário, e aparelhamento adequado à perfeita execução dos serviços contratados.
- 3. Realizar em até duas horas o atendimento do chamado da Contratante (por telefone, email ou outro meio) para a execução dos servicos.
 - 4. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá:
 - a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objetos do Contrato;
 - b) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do instrumento contratual, até o recebimento definitivo dos serviços;
 - c) CREDENCIAMENTO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO;
 - d) Comprovação junto a Prefeitura do despejo dos materiais.
- 5. . Ao emitir qualquer NOTA FISCAL, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidade do FGTS, INSS, Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 6. Fazem parte dos elementos técnicos fornecidos pelo TJPA: planilha de quantitativos e custos e o caderno de especificações técnicas.

han Ribeins



Corrdenadoria de Convênios e Contratos

7. A qualquer momento durante a execução do serviço, poderão ser solicitados pela FISCALIZAÇÃO do TJPA ensaios dos equipamentos, de acordo com as Normas Brasileiras (ABNT).

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste serviço ficará a cargo do servidor **Francinaldo Pereira da Silva Barbosa**, matrícula 64815 e coordenação do servidor **Armando Augusto Sá da Silva**, matrícula 18970.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Monitorar o cumprimento dos prazos de garantia conforme especificados no Termo de Referência, que originou este contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A existência e a atuação da fiscalização do contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, pelo descumprimento das condições estabelecidas neste contrato, pela recusa injustificada de assinar o contrato, conforme o caso, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço, tomando por base o valor global do contrato;
 - c) Multa compensatória de até 20% (cinquenta por cento) sobre o valor global do contrato;

d

fran le bairo



Corrdenadoria de Convênios e Contratos

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
- f) Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida no item 02 (multa moratória), poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas acima não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados ao contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Da aplicação das penalidades previstas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual, na forma da lei, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PAGAMENTO</u>

O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irreajustável, expresso em moeda corrente do país, mantido fixo durante o período da contratação, ressalvadas as previsões contidas no art. 65 da Lei 8.666/93, observada a especificidade de cada caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Tribunal de Justiça efetuará os pagamentos em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atento da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco Caixa Econômica Federal, agência nº. 3264, conta corrente nº. 856-6,

Luan hero



Corrdenadoria de Convênios e Contratos

mediante a apresentação de fatura emitida pela contratada em correspondência ao objeto executado, acompanhada dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, da verificação do integral da regularidade de situação da mesma, a ser verificada mediante consulta on-line no SICAF, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a empresa contratada será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Contratante, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderá o Contratante descontar o valor correspondente aos danos a que a contratada der causa, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de pagamento, o Contratante procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de atraso de pagamento por culpa do Contratante, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal, calculado "pro-rata-die" até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do Contratante, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1° e 2°, inciso II, da lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 01 (um) mês antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5°, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente Termo de Contrato.

hum hilain



Corrdenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

E por estarem assim, justas e contratadas assim o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas baixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 18 de setembro de 2017.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO

Secretário de Administração

LUAN SILVA RIBEIRO

huan Silva Pulsano

L & S SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA-ME

Testemunhas

91.050110700 Sanus

CPF.

CPF: 024 382 424 00



Corrdenadoria de Convênios e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

- PROPRIETÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJEPA

- ABRANGÊNCIA: Prédios do Tribunal de Justiça do Estado do Pará na região metropolitana de Belém.
- FISCALIZAÇÃO DO TJPA: Francinaldo Pereira da Silva Barbosa— matrícula 64.815
- COORDENAÇÃO: Armando Augusto Sá da Silva matrícula 18.970

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de esgotos (limpa-fossas), incluindo drenagem, transporte e descarte de material, com abrangência na área metropolitana de Belém, pelo período de 180 dias – com volume estimado de 1.000m³ -, conforme especificações constantes deste termo.

2.2 - JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação – em caráter emergencial - para dar continuidade à execução do serviço contratado através da ARP nº. 027/2016 - TJPA, cujo quantitativo registrado foi consumido, tendo sido feita nova contratação (de 120m³) por meio de dispensa de licitação, para atendimento da demanda no lapso de tempo necessário à conclusão do Pregão Eletrônico de nº 042/TJPA/2017.

Entretanto, devido a ocorrência de pedidos de impugnação e reconsideração ocorridos durante o certame, tem-se prolongado o tempo do processo, prejudicando a estimativa de atendimento dos serviços contratados por meio de dispensa de licitação, cujo saldo se encontra com esgotamento iminente.

Cabe ressaltar, que a presente contratação visa a solução de problema crônico do sistema de esgotos da sede deste Poder Judiciário, que retém as águas servidas provenientes dos banheiros, sanitários e copas, e que necessitam ser drenadas — duas vezes por semana - por meio da utilização de caminhões limpa-fossa, sob pena de ocorrer o transbordamento de material fecal ao interior dos ambientes localizados no porão, causando grandes transtornos e mal estar, como ocorrido em mais de uma ocasião.

2.3 – OBJETIVO

O presente "Termo de Referência" tem por escopo viabilizar a qualidade e excelência na contratação de empresa especializada que ofereça os melhores preços e boa qualidade, no que tange ao serviço de limpeza de esgotos, conforme discriminado na planilha abaixo:

huan holsino



Corrdenadoria de Convênios e Contratos

PREÇO ESTIMADO

ITEM	ОВЈЕТО	UNIDADE	QTD ESTIMADA	P. UNIT.	P. GLOBAL ESTIMADO
01	Limpeza do sistema de esgoto, incluindo drenagem, transporte e descarte de material.	1	1.000 m³	R\$	R\$

2.4 – OBSERVÂNCIA DA NORMA

Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados de acordo com esta ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, a LEI Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos), as Normas Técnicas da ABNT, e, ainda, códigos, normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e das empresas concessionárias de serviços públicos que estejam em vigor e sejam referentes aos tipos de serviços aqui descritos.

Para efeitos deste documento, aplicam-se ainda as definições constantes na Norma Brasileira NBR 7229 (Construção e Instalação de Fossas Sépticas e Disposição dos Efluentes Finais) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

2.5 – DÚVIDAS E MODIFICAÇÕES

Em caso de dúvidas quanto às especificações técnicas, normas ou recomendações, a contratada deverá consultar por escrito a FISCALIZAÇÃO.

Em caso de divergência entre as especificações técnico-construtivas e normas de execução de serviços, prevalecerão às especificações, recomendações e normas constantes deste memorial.

2.6 – OCORRÊNCIAS

A firma CONTRATADA ficará obrigada a comunicar por escrito a FISCALIZAÇÃO do TJPA qualquer eventualidade ocorrida durante a execução do objeto do contrato.

2.7 – EMPREGO DE EQUIPAMENTOS

- 2.7.1. Em todos os serviços, deverão ser observadas rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos equipamentos utilizados, quanto ao método executivo e às ferramentas apropriadas a empregar.
- 2.7.2. Todos os equipamentos a serem empregados no serviço deverão ser de 1a qualidade, inteiramente fornecidos pela FIRMA CONTRATADA; devem ser certificados, normatizados e satisfazer rigorosamente a presente ESPECIFICAÇÃO.
- 2.7.3. O emprego de qualquer equipamento estará sujeito à FISCALIZAÇÃO DO TJE, que decidirá sobre a apropriada utilização dos mesmos, face às normas da ABNT e a compatibilidade com o projeto e infraestrutura existente do prédio a ser atingido pelo serviço.
- 2.7.4. Será expressamente proibido manter no recinto do serviço quaisquer equipamentos incompatíveis com esta especificação. A firma CONTRATADA será obrigada a retirar, de imediato, todo o equipamento impugnado pela FISCALIZAÇÃO.

D. a. h. lenne



Corrdenadoria de Convênios e Contratos

- 2.7.5. Na execução dos serviços de drenagem dos esgotos do Edifício Sede localizado à Av. Almirante Barroso, 3089, Bairro Souza deverão ser utilizados caminhões com capacidade mínima de 10.000 litros.
- 2.7.6. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um equipamento especificado por outro, a CONTRATADA, em tempo hábil, apresentará, por escrito à FISCALIZAÇÃO, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido e orçamento comparativo, sendo que sua aprovação só poderá efetivar-se quando a CONTRATADA:
 - a) Firmar declaração de que a substituição se fará sem ônus para o Contratante;
- b) Apresentar provas de equivalência técnica do equipamento proposto em substituição ao especificado, compreendendo, como peça fundamental, o laudo de exame comparativo dos equipamentos.
- 2.7.7. A substituição supracitada somente será efetuada mediante expressa autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO.

2.8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.8.1. A responsabilidade da FIRMA é integral para com o serviço nos termos do Código Civil Brasileiro. A presença da FISCALIZAÇÃO do TJPA no serviço não diminui a responsabilidade da referida FIRMA.
- 2.8.2. Será de responsabilidade da referida FIRMA a guarda e vigilância dos equipamentos necessários ao serviço, assim como ficará obrigada refazer os trabalhos rejeitados pela FISCALIZAÇÃO e fornecer todo o ferramental, maquinário, e aparelhamento adequado à perfeita execução dos serviços contratados.
- 2.8.3. Realizar em até duas horas o atendimento do chamado da Contratante (por telefone, email ou outro meio) para a execução dos serviços.
- 2.8.4. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá:
 - 1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objetos do Contrato;
 - 2. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do instrumento contratual, até o recebimento definitivo dos serviços;
 - 3. CREDENCIAMENTO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO;
 - 4. Comprovação junto a Prefeitura do despejo dos materiais.
- 2.8.5. Ao emitir qualquer NOTA FISCAL, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidade do FGTS, INSS, Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 2.8.6. Fazem parte dos elementos técnicos fornecidos pelo TJPA: planilha de quantitativos e custos e o caderno de especificações técnicas.
- 2.8.7. A qualquer momento durante a execução do serviço, poderão ser solicitados pela FISCALIZAÇÃO do TJPA ensaios dos equipamentos, de acordo com as Normas Brasileiras (ABNT).

2.9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



huan Ribeino



Corrdenadoria de Convênios e Contratos

- 2.9.1. Efetuar o pagamento devido em virtude da execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e Termo de Referência, e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhadas das documentações exigidas.
- 2.9.2. Permitir acesso dos representantes e empregados da LICITANTE VENCEDORA às suas dependências, para a execução dos serviços objeto do Contrato.
- 2.9.3. Observar para que, durante a vigência do instrumento contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 2.9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da LICITANTE VENCEDORA.
- 2.9.5. Comunicar à LICITANTE VENCEDORA quaisquer irregularidades ocorridas na execução dos serviços, objetivando a imediata reparação.
- 2.9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte da LICITANTE VENCEDORA.
- 2.9.7. A existência de fiscalização por parte do TJPA de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA por qualquer vício ou falha na prestação do serviço.
- 2.9.8. Efetuar o pagamento, conforme estabelecido no item 3.

3. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal/fatura discriminativa, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data do atesto na nota fiscal, após verificada a conformidade do serviço e documentação respectiva (Certidão FGTS, Receita Federal, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), através de crédito em conta corrente informada pela EMPRESA.

4- SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1- DESPESAS INICIAIS

4.1.1 - DESPESAS LEGAIS:

- 4.1.1.1. Abarca todos os itens referentes ao recolhimento de taxas, emolumentos e impostos prévios ao início do serviço, tais como Licenças Municipais, Registros de funcionários e outras despesas decorrentes da atividade a ser executada.
- 4.1.1.2. A empresa prestadora de serviço de limpeza de fossas e filtros anaeróbios que atua nos Municípios constantes do objeto da Contrato, deverá estar devidamente cadastrada e licenciada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4.1.2 – MOBILIZAÇÃO:

4.1.2.1. É o conjunto de providências e operações que a CONTRATADA tem que efetivar para transportar pessoal e equipamentos até o local do serviço e, ao final dos trabalhos, retorná-los para o ponto de origem.

De hilan



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Corrdenadoria de Convênios e Contratos

4.1.2.2. Os gastos com mobilização e desmobilização são obtidos mediante mensuração da força de trabalho a ser deslocada e do custo de mobilização dos equipamentos ao local do serviço.

4.2 - DESPESAS GERAIS

4.2.1 - ADMINISTRAÇÃO DO SERVICO:

A administração do serviço será exercida por profissional especializado no assunto, pertencente ao quadro da CONTRATADA. Competirá à CONTRATADA fornecer todo o ferramental, maquinaria e aparelhos necessários à correta execução dos servicos.

4.2.2 - SEGURANÇA DO TRABALHO:

Deverá estar incluso no custo do serviço o cumprimento das normas de segurança do trabalho como fornecimento de uniformes e E.P.I.'s (equipamentos de proteção individual) para os trabalhadores no serviço e outros que se mostrarem necessários.

4.3 – SERVIÇOS

4.3.1 – DEFINIÇÃO

Para a presente contratação, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- Fossa Séptica ou Tanque Séptico: unidade cilíndrica ou prismática retangular de fluxo horizontal para tratamento de esgotos por processo de sedimentação, flotação e digestão;
- Filtro Anaeróbio: unidade destinada a tratamento de esgoto mediante afogamento do meio biológico filtrante;
 - Caixa de gordura: caixas destinadas a retenção de gordura;
- Sumidouro: consistem em escavações, cilíndricas ou prismáticas, tendo as paredes revestidas por tijolos, pedras ou outros materiais. A disposição desses materiais deve ser tal que permita fácil infiltração do líquido no terreno;
- Lodo Digerido: Material acumulado na fossa séptica, por sedimentação de partículas sólidas suspensas no esgoto, estabilizado por processo de digestão;
- Digestão: decomposição da matéria orgânica em substâncias progressivamente mais simples e estáveis.

Deverá ser feita limpeza no sistema de esgoto em todo e qualquer elemento deste que se fizer necessário e determinado pela FISCALIZAÇÃO DO TJEPA.

Para efeitos de notificação e atendimento, a CONTRATADA deverá disponibilizar informação para contato como número de telefone e/ou fax, email e endereço atualizado.

4.3.2 - EQUIPE TÉCNICA

- 4.3.2.1. Número mínimo de três pessoas para os serviços contratados: um motorista e dois técnicos de maquinário.
- 4.3.2.2. É OBRIGATÓRIO que os profissionais se vistam de forma padronizada, utilizando macacões, luvas, botas, além das credenciais com seus nomes, função e nome da firma CONTRATADA.

4.3.3 – EQUIPAMENTOS

Será obrigatório que a CONTRATADA tenha em seu quadro no mínimo:

S)

luan Ribeino



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Corrdenadoria de Convênios e Contratos

- Caminhão com equipamento de auto-vácuo;
- Máquina rotativa de desentupimento;
- Máquina de água sob pressão;
- Equipamentos de segurança (uniformes, capacetes, óculos e botas);
- Equipamentos do administrativo (fax, telefone, computador etc.).

Os veículos e equipamentos utilizados diretamente nos serviços contratado, deverão apresentar estampados, de forma bem visível, o nome da empresa.

4.3.4 - LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA

- 4.3.4.1. Será executado o serviço de esgotamento de fossas sépticas, sumidouros, fossa sanitária, caixa de gordura e inspeção com sistema de auto vácuo para limpeza do sistema de esgoto, todas as vezes que for verificada por parte da FISCALIZAÇÃO DO TJE a necessidade de limpeza periódica nos sistemas individuais de tratamento de esgoto para garantir o bom funcionamento e a eficiência do mesmo.
- 4.3.4.2. Deverá ser usado o método de esgotamento de esgoto com unidade Móvel de Sucção Auto Vácuo, onde a pressão da água impulsionada por uma bomba (nos casos de média pressão, em torno de 100 bar e nas altas pressões de aproximadamente 300 bar) limpa a canalização, e o vácuo criado pela bomba de vácuo (normalmente com eficiência maior do que 90%, e girando a mais de 1100 rpm) suga os detritos.
- 4.3.4.3. O bocal destas bombas deverá ser rotativo, girando milhares de rotações por minuto sobre seu eixo e desobstruindo as incrustações no momento do impacto da água, obtendo, assim, alta eficiência e desempenho na limpeza de tubos, tanto na posição horizontal como na vertical, sem danificar as paredes do cano (pois não há contato mecânico).
- 4.3.4.4. A pressão e o vácuo devem ser dimensionados de acordo com cada caso, SENDO OBRIGATÓRIA A PRESENÇA do técnico.

4.3.5 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.3.5.1. Deverá ser entregue a FISCALIZAÇÃO DO TJE comprovante do serviço realizado em cada chamada, CONTENDO A INFORMAÇÃO DO VOLUME DE DEJETOS RETIRADOS, o qual deverá ser atestado pelo responsável do prédio (exemplo: Diretor de Secretaria do Fórum).
- 4.3.5.2. Nas chamadas para realização dos serviços será indicado pela FISCALIZAÇÃO DO TJE, o local e volume de dejetos a ser retirado no mesmo.
- 4.3.5.3. A empresa ainda compromete-se a reparar qualquer dano ao patrimônio que porventura venha a ser causado em decorrência dos serviços de sua responsabilidade, assim como deixar área de passagem para carga e descarga de água e lixo do prédio sede.

4.3.6 - TRANSPORTE E DESCARTE

- 4.3.6.1. Os serviços de limpeza de fossa com transporte e descarte de resíduos líquidos e pastosos deverão ser feitos conforme LEGISLAÇÃO pertinente ao assunto, visando à prevenção da poluição do solo e das águas, e conseqüente proteção ao meio ambiente e ao bem estar e saúde da população.
- 4.3.6.2. A CONTRATADA poderá dispor de sistema tecnicamente adequado para a recepção, tratamento e destinação final dos resíduos e efluentes provenientes da execução dos serviços,

De huan hiteins



Corrdenadoria de Convênios e Contratos

aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. No caso da CONTRATADA não possuir sistema de tratamento próprio, esta deverá depositar os resíduos e efluentes gerados na execução dos serviços de limpeza de fossas, filtros e anaeróbios, em locais tecnicamente adequados, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
4.3.6.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de operações incluindo entre outros, os comprovantes de depósito dos resíduos coletados nos locais de tratamento.

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1 - PRAZO DE ATENDIMENTO

A contratada deverá empregar equipes de trabalho suficientes para que seja cumprido o atendimento no prazo de até 02 (duas) horas, a partir do chamado feito por meio de telefone, e-mail ou outro meio que o TJPA achar conveniente empreender, devendo ser observado que os serviços deverão ser realizados a qualquer momento que a Secretaria de Engenharia e Arquitetura avaliar que seja necessário, incluindo feriados e finais de semana.

6 - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório.

7 – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços contratados ficará a cargo do servidor Francinaldo Pereira da Silva Barbosa - matrícula 64.815 e, subsidiariamente, pelo Chefe do Serviço de Manutenção de instalações e Equipamentos e demais chefes das unidades deste Poder Judiciário, onde ocorrer a realização do serviço.

Belém, 05 de setembro de 2017

Adalberto Magalhães Malcher da Silva Junior— matrícula 25.763 Chefe do Serviço de Manutenção de Instalações e Equipamentos



huan hiteino

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ							
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL							
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
SETEMBRO 2016 A AGOSTO DE 2017							
RGF - ANEXO I (LRF, art.55, incise I.alinea "a")							
	DESPESAS EXECUTADAS						
	(ULTIMOS 12 MESES)						
DESPESA.COM PESSOAL - JUSTICA MILITAR	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	(a)	(b)					
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.837.181,40	•					
Pessoal Ativo	4.432.070,66	<u>.</u>					
Pessoal Inativo e Pensionistas (1)	1.405.110,74	•					
Outras Desp. de Pessoal Decorr. de Contratos de Terceirização-(§ 1º do art.18 da LRF)	•	-					
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19, da LRF) (II)	693.520,97						
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	71.351,64						
Decorrentes de Decisão Judicial	-	•					
Despesas de Exercícios Anteriores	10.932,50	•					
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	611.236,83						
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) =(I-II)	5.143.660,43						
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL					
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	18.329.314.000,00	•					
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuáis (V) (§ 13, art. 166 da CF)	2.397.000,00	•					
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	18.326.917.000,00						
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	5.143.660,43	0,03					
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	14.661.533,60	0,08					
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo único, art.22 da LRF) - 5,7%	13.928.456,92	0,08					
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) - 5,4%	0,07						
FONTE: Sistema SIAFEM, Unidades Responsáveis TJE e JME, Data da Emissão 14/09/17							
NOTA: (1) Inclusive os PENSIONISTAS, que se encontram na UC	G do IGEPREV						

RICARDO FERREIRA NUNES Presidente SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO Secretária de Planejamento, Coordenação e Finanças DEBORA MORAES GOMES Secretário de Controle Interno

	UDICIÁRIO						
	DE GESTÃO FISCAL						
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO 2016 A AGOSTO DE 2017							
	DESPESAS EXECUTADAS						
	(ULTIMOS 12 MESES)						
<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	(a)	(b)					
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	946.053.659,08						
Pessoal Ativo	791.256.316,65	-					
Pessoal Inativo e Pensionistas (1)	154.797.342,43	-					
Outras Desp. de Pessoal Decorr. de Contratos de Terceirização-(§ 1º do art.18 da LRF)							
DESPESAS NAO COMPUTADAS (§ 1º do art.19, da LRF) (II)	124,962,406,19						
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	71.351,64	-					
Decorrentes de Decisão Judicial	38.896,58						
Despesas de Exercícios Anteriores	11.480.889,21						
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	113,371,268,76						
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) =(I-II)	821.091.252,89						
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	18.329.314.000.00	70 SOBRE A RCE					
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuáis (V) (§ 13, art. 166 da CF)	2.397.000,00	-					
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	18.326.917.000.00						
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	821.091.252.89	4.48					
LIMITE MAXIMO (inciso I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	1.099.615.020,00	6,00					
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo único, art.22 da LRF) - 5,7%	1.044.634.269,00	5.70					
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) - 5,4%	989.653.518.00	5,40					
FONTE: Sistema SIAFEM, Unidades Responsáveis TJE e JME, Da	nta da Emissão 14/09/17						
NOTA: (1) Inclusive os PENSIONISTAS, que se encontram n	a UG do IGEPREV						

RICARDO FERREIRA NUNES Presidente
SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO
Secretária de Planejamento, Coordenação e Finanças
DEBORA MORAES GOMES
Secretário de Controle Interno

Protocolo: 229926

Extrato de Contrato nº. 053/2017/TJPA // Partes: TJPA e ESCOLA SALESIANA DO TRABALHO// CNPJ/MF 04.373.163/0050-59// Objeto do contrato: doação de bens inserviveis // Processo: PA-EXT 2017/05293// Fundamentação Legal: Art.17. II. "a" da Lei 8.666/93//Foro: Belém // Valor (depreciado) dos bens: R\$ 41.985,17// Data da assinatura do contrato: 20/09/2017// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração.

Protocolo: 229902
Extrato de Contrato nº. 054/2017/TJPA // Partes: TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÃ e CENTRO SOCIAL CULTURAL
EDUCACIONAL ARCA DE NOÊ// CNPJ/MF nº. 065.38090/000155// Objeto do contrato: doação de bens inserviveis // Processo:
PA-EXT-2017/01407// Fundamentação Legai: Art.17, II, "a" da
Lei 8.666/93// Valor (depreciado) dos bens: R\$ R\$ 17.002,58 //
Data da assinatura do contrato: 20/09/2017// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração.

Protocolo: 229899

Extrato de Contrato nº. 052/2017/TJPA//Partes: TJPA e a empresa L & S SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.087.773/0001-12// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em limpeza de esgotos (limpa-fossas), incluindo drenagem, transporte e descarte de material, com abrangência na área metropolitana de Belém, pelo periodo de 180 (cento e oitenta) dias - com volume de 1.000 m³, conforme o processo PA-PRO-2017/03464.// Origem: da Dispensa de Licitação nº 005/TJPA/2017// Valor do Contrato: R\$ 55.000,00 (globally) Dotação Oryamentána: Programas de Trabalho: 02.061.1419.8174 e 02.061.1419.8175; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0118// Vigência: 19/09/2017 a 17/03/2018// Data da assinatura: 18/09/2017/Foro: Belém/PA/ Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração//Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 229903

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº OSS/TJPA/2012

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de plataformas de percurso vertical para o fórum de Mantuba (Lote 01), localizado na Rua Cláudio Barbosa da Síva, 536, bairro Centro - Martuba/PA, fórum de Parauapebas (Lote 02), localizado na Rua C. Quadra Especial, bairro Cidade Nova - Parauapebas/PA, e Prédio Anexo II (Lote 03), localizado na Rua Tomázia Perdigão, 260, bairro Cidade Velha - Belém/PA, com serviço de conservação/manutenção em garantia, durante o periodo de 12 meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
SESSÃO PÚBLICA: 05/10/2017, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tipa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, 3205-3184 ou e-mail licitação de Tipa, jus.br. Belém, 21 de setembro de 2017.
Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 229702

Protocolo: 229702

DTÁRTA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2673/2017 - SP, 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Nome: GLAUCYLLENE DE OLIVEIRA MARQUES PARIZOTTO / Cargo: OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR / Matrícula: 25941 / Nº, de Diárias: 3½ (três e meia) / Origem: CASTANHAL/PA / Destino: SALVATERRA/PA / Período: 20 à 23/09/2017 / Objetivo: CUMPRIR DILIGÊNCIAS.

PORTARIA DE DIÁRIA N° 2674/2017 - SP, 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Nome: NADIA MICHELLE DA COSTA MORAES / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 35017 / Nº. de Diárias: ½ (mela) / Origem: CASTANHAL/PA / Destino: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA / Período: 20/09/2017 / Objetivo: ESTUDO DE CASO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2675/2017 - SP, 14 DE

PORTARIA DE DIARIA Nº 2675/2017 - SP, 14 DE
SETEMBRO DE 2017.

Nome: ANA CLAUDIA GOES DA SILVA / Cargo: ANALISTA
JUDICIARIO / Matricula: 59277 / Nº. de Didrias: V; (mela) /
Origem: CASTANHAL/PA / Destino: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
/ Periodo: 20/09/2017 / Objetivo: ESTUDO DE CASO.